



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200501

Processo Administrativo: 20050001/2024

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 200501, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços com esquadrias em alumínio e vidros para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Taboleiro Grande/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	22/05/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	compras.pmtg@gmail.com
Link do Aviso de Contratação Direta	https://taboleirogrande.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

01 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 – A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados neste Aviso de Contratação Direta, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

1.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

1.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.3.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de serviços a ele relacionados;

1.3.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de serviços a ela necessários;

1.3.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



1.3.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5 – O disposto no item 1.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

02 – INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 – Ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta documentos de habilitação, na forma deste item.

2.1 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará via e-mail: compras.pmtg@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

2.3 – Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

2.4 – Se a opção escolhida for o envio por intermédio do site oficial da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, deve-se levar em consideração que somente a proposta de preço poderá ser anexada, mas o envio da documentação de habilitação constante no Termo de Referência poderá ser por e-mail ou envio ao endereço físico, na Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande/RN CEP: 59.840-000.



03 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 – Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 – O município poderá, conforme § 4º, do art. 7º da IN 65/SEGES de 07 de julho de 2021, selecionar proposta economicamente mais vantajosa, apresentada na estimativa de preços.

04 – HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I, referente ao Termo de Referência, especificamente o item “10”, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado ou deverão ser enviados, concomitantemente, com a Proposta de Preços.

4.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, conforme art. 91 § 4º, da Lei Federal 14.133/21, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

4.2.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

4.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



05 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

5.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida da estimativa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, conforme previsto no art. 7ª, § 4º da IN/65 SEGES, privilegiando-se a contratação mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os emails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

5.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.4 – Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

5.5 – É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Contratação Direta, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Taboleiro Grande/RN, 20 de maio de 2024.

Sueldo Maia Pinheiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO